

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

LEI Nº 578/2026 - GAB

PROTOCOLADO Nº 030/2026
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
RUBRICADO
28/08/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições
legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a doar ao
Ministério Público do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público
inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, um imóvel urbano de propriedade
deste Município, manifestando total apoio à realização de estudos de viabilidade
pela Procuradoria Geral de Justiça.

§1º. O imóvel objeto da doação autorizada neste artigo está
situado na Rua Bonfim Teixeira, Centro, S/N, CEP: 65.923-000, no Município de
Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, livre e desembaraçado de
quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º. O imóvel em questão possui área de 1.324,80m² (Um mil,
trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados),
medindo de frente 25m (vinte e cinco metros), fundo 25m (vinte e cinco metros),
lado direito 53m (cinquenta e três metros) e lado esquerdo 53m (cinquenta e três

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

metros), no sentido da Rua Humberto de Campos para Av. Prefeito Ribamar Carlota.

Conforme Certidão de Inteiro Teor referente ao Livro de Registro de Imóveis nº 2-V, Registro Geral, dele as fls. 81, matrícula 4.599, de 22 de junho de 2018.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei é realizada com encargo específico, destinando-se o imóvel exclusivamente à construção da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão e ao seu subsequente funcionamento administrativo e operacional. A doação fica condicionada aos seguintes encargos:

I- destinar o imóvel exclusivamente para a construção e funcionamento de (identificar o órgão ou equipamento público);

II- iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos, contado da lavratura da escritura pública;

III- concluir as obras no prazo de 5 (cinco) anos;

IV- não alienar, ceder ou dar destinação diversa ao imóvel sem autorização legal;

V- manter a finalidade pública durante toda a utilização do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos encargos implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, ressalvadas aquelas de interesse público expressamente reconhecidas pelo Município.

Art. 3º. Constituem obrigações específicas do donatário,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para atingir os fins previstos nesta Lei e em seu Estatuto Social;

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

b) conservar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, segurança, asseio e higiene, realizando todas as obras de manutenção estrutural necessárias às suas expensas;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como tarifas de água, energia elétrica, taxas de serviços urbanos e demais tributos incidentes sobre o bem;

d) cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de posturas urbanísticas aplicáveis ao seu ramo de atividade.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio imobiliário do Município de Amarante do Maranhão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento do encargo e da finalidade social estabelecidos no art. 2º desta Lei;

b) paralisação injustificada das atividades operacionais da donatária por período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, caracterizando o desuso ou o abandono do bem;

c) dissolução, liquidação ou extinção da cooperativa donatária;

d) utilização do imóvel em desacordo com o interesse público, social ou com as normas de posturas urbanísticas do Município.

Art. 5º. Das isenções inerentes ao órgão:

Em razão da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado do Maranhão, na qualidade de donatário, fica isento do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel objeto

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

desta Lei, bem como do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) referente à presente doação.

Art. 6º. Na hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias e acessões de qualquer natureza introduzidas pelo donatário serão incorporadas definitivamente ao bem, sem direito a qualquer indenização, reembolso ou retenção por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**.

Art. 7º. A transmissão definitiva da propriedade e a outorga da respectiva escritura pública de doação com encargos ficarão condicionadas à assinatura do termo administrativo de doação pelas partes e ao cumprimento das exigências fiscais e registrais aplicáveis, correndo todas as despesas cartorárias e emolumentos por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.**

VANDERLY GOMES
MIRANDA:7827926738

7

Assinado de forma digital por
VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387
Dados: 2026.08.28 14:15:11 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão